



TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA GUARULHOS/SINCOVAGA
2017/2018

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical, conforme n.º MTPS 213.262/63 e sede na Rua Morvan Figueiredo, 65 – 7º andar - Centro- CEP: 07090-010 – Guarulhos-SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 01/06/2017, por seu presidente Sr. **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF nº 053.307.358-00, representado por seu advogado Jorge Bascegas, OAB/SP 104.865, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com base territorial no estado de São Paulo (Intermunicipal), sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP – Assembleia Geral realizada na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2017, neste ato representado por seu por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 19/08/2015, para os municípios de: Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada no dia 12 de junho de 2018, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Acrescenta-se a seguinte cláusula na Convenção Coletiva celebrada no dia 12 de junho de 2018:

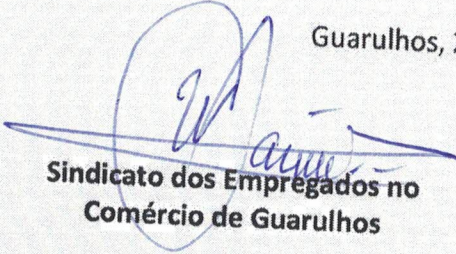
“REAJUSTAMENTO SALARIAL- ESCALONAMENTO – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos até o limite de R\$11.285,60 (onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) serão reajustados de acordo com o previsto na cláusula “REAJUSTE SALARIAL”. Salários com valores superiores serão reajustados mediante livre negociação entre as empresas e seus respectivos empregados.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 12 de junho de 2018, objeto do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

1

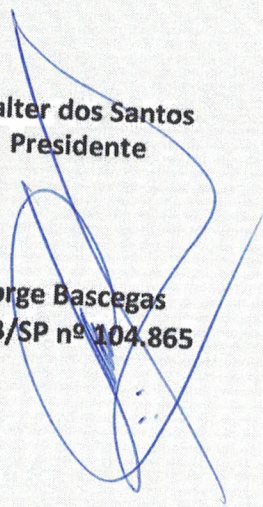
CLÁUSULA TERCEIRA - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Termo Aditivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Guarulhos, 20 de junho de 2018.



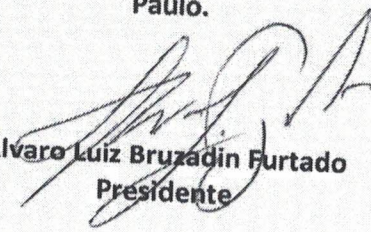
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Guarulhos**

**Walter dos Santos
Presidente**

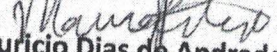


**Jorge Bascegas
OAB/SP nº 104.865**

**Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios, do Estado de São
Paulo.**



**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente**



**Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947**